

LEI Nº 1.778, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de Programas.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Deverá, em atendimento ao parágrafo único do Art. 48 da LC 101, de 2000, as metas prioritárias integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir e excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2018.

Fortaleza dos Valos, 19 de outubro de 2017.

MARCIA ROSSATTO FREDI  
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1778/2017 - Fortaleza dos Valos-RS

([www.leismunicipais.com](https://www2.leismunicipais.com.br/RS/FORTALEZA.DOS.VALOS/AORD-1778-2017-fortaleza%20dos%20valos-RS.pdf)<https://www2.leismunicipais.com.br/RS/FORTALEZA.DOS.VALOS/AORD-1778-2017-fortaleza dos valos-RS.pdf>)

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/03/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*